



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL - EJUD 22

PROAD Nº 2999/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, de profissional técnico especializado para atuar como instrutor de oficina durante o evento "Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação" que se realizará no TRT22 de 9 a 11/06/2025.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Ação de capacitação será oferecida na modalidade presencial, na modelagem de Oficina Prática, no dia 11/06/2025, das 15h às 17h, totalizando 2 (duas) horas-aula, a ser realizada na sala de aula da EJUD22, no 11º andar do prédio-sede do TRT22.

2.2. A "Oficina Inova-22: Metodologias, Ferramentas e Cases" tem como objetivo treinar o público-alvo do evento "Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação" em gestão e operação de laboratórios de inovação.

2.3. PROGRAMAÇÃO:

11/06/2025 - QUARTA-FEIRA

15 às 17 - 2 h/a

1. Conhecendo o Inova-22:

- Equipe de inovação;
- Serviços oferecidos: a) oficina de cocriação; apoio a projetos; capacitações Plataformas colaborativas digitais (Miro);
- Projetos realizados e em andamento;
- Portal do Inova-22;
- Fluxograma das demandas.

2. Metodologias e Ferramentas

- Design Thinking;
- Plataformas colaborativas digitais (Miro);
- Alinhamento com Escritório de Projetos do TRT-22.

3. Estudo de Caso

- Apresentação de um projeto: problema identificado; metodologia utilizada; e valores gerados.

4. Desafios e Oportunidades

2.4. Dados do Instrutor:

- **Nome:** GUSTAVO LIMA MARTINS
- **Cargo:** Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 22ª Região - Coordenador Geral do Laboratório de Inovação
- **CPF:** 386.759.943-20
- **Nível da maior titulação acadêmica:** Mestrado

2.5. Público-Alvo: magistradas(os), servidoras(es) e participantes vinculados ao TRE-PI e TJ-PI.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade da ação de capacitação:

3.1.1. A Secretaria de Governança e Estratégia sugeriu a realização de oficina prática sobre gestão e operação de laboratórios de inovação. Apresenta como justificativa do treinamento o fato de fomentar a cultura de inovação no TRT da 22ª Região e contribuir para o cumprimento de da Resolução CNJ nº 395/2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação e como meio de atingir pontos para a conquista do selo de qualidade do CNJ, conforme estabelece o art. 9º, inc. XV, "a" da Portaria Presidência CNJ nº 411/2024, do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025.

3.1.3. A realização da ação de capacitação demandada atende também à necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos do Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região para 2021-2026, especialmente, os objetivos estratégicos de "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade" e de "Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional", reforçando o compromisso da Justiça do Trabalho com a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

3.2. Da necessidade da contratação:

3.2.1. O êxito da ação de capacitação depende da contratação de profissional especializado para expor sobre os temas a serem abordados durante a oficina sobre gestão e operação de laboratório de inovação que apresente conhecimento, expertise e experiência notória que garanta a

condução eficiente e eficaz do tema proposto, critérios preenchidos pelo instrutor indicad no **item 2.4** deste Termo de Referência, o Coordenador Geral do Laboratório de inovação INOVA22, do TRT da 22ª Região, conforme documentos em anexo.

3.2.2. Ademais, justifica-se a realização de oficina prática de forma presencial pelo fato dessa escolha se alinhar à proposta metodológica da EJUD22, que valoriza a interação direta entre palestrantes e participantes, permitindo o compartilhamento de experiências e esclarecimento de dúvidas em tempo real. Essa abordagem maximiza a assimilação do conhecimento e fortalece a aplicação prática do conteúdo discutido.

3.3 Da Fundamentação Legal - inexigibilidade de licitação:

3.3.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

3.3.2. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a que alude o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: estar prevista na legislação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e notória especialização do profissional ou da empresa prestadora do serviço, sendo presumida a natureza singular dos serviços descritos nas alíneas "a" a "h" do citado dispositivo.

3.3.3. O primeiro critério resta preenchido no caso concreto, pois o objeto do contrato (treinamento de pessoal) é definido como serviço técnico profissional especializado passível de ser contratado por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021.

3.3.4. Ademais, a ação de capacitação tem como traço nodal a intensa e determinante intervenção pessoal da palestrante para a obtenção dos resultados esperados, qual seja, o aprendizado, haja vista que o tema a ser abordado no evento exige aprofundamento e adaptações necessárias para serem aplicados às necessidades do público-alvo, demonstrando a singularidade do serviço a ser prestado pelos(as) profissional de ensino.

3.3.5. Adicionalmente, a metodologia a ser empregada no caso em tela, a condução de discussão sobre a temática a ser abordada, tem como elemento marcante a atuação dos(as)

profissionais, visto que exclusivamente dependente de suas didáticas e forma de condução de grupos. A docente irá explicitar os conteúdos temáticos a partir de técnicas exclusivamente suas, desenvolvidas e aperfeiçoadas ao longo do tempo, com base em suas experiências pessoais, formações e trabalhos anteriormente realizados.

3.3.6. Tais características permitem afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, gerando resultados não homogêneos, ainda que haja pluralidade de executores.

3.3.7. Nesse sentido, a decidiu o TCU:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

3.4 Justificativa para a escolha do prestador de serviço:

3.4.1. A escolha do profissional de ensino indicado **no item 2.4** se justifica pela experiência profissional anterior no campo dos assuntos que serão abordados nas palestras e oficinas, mas também pela disponibilidade na data prevista para o evento, por se adequar às características e ao conteúdo de interesse do TRT22 e da EJUD 22.

3.4.2. Além disso, o diferencial associa-se à competência específica do instrutor escolhido em sua área de especialização, com currículo sólido e notória experiência, conforme documentação em anexo, possuindo capacidade para contribuir significativamente para o aprimoramento dos conhecimentos do público-alvo do evento para, assim, atingir os fins almejados pela Administração ao proporcionar a participação de magistrados e servidores do TRT22 em ação de capacitação.

3.4.3. Adicionalmente, o treinamento foi formatado considerando as peculiaridades do público-alvo composto por magistradas(os), servidoras(es) do TRT22, além de participantes vinculados ao TRE-PI e TJ-PI, na data, características e conteúdos de interesse dessas instituições, de forma a atender aos objetivos que a Administração pretende atingir por meio da ação de capacitação.

3.4.4. A singularidade da ação de aperfeiçoamento também está relacionada com as necessidades do TRT22 no que diz respeito às vantagens obtidas com a contratação de oficina prática, ou seja, a capacitação de magistradas(os), servidoras(es) do Tribunal e demais inscritos no treinamento,

de forma a alcançar o aprimoramento e consolidação do conhecimento, considerando que a qualificação dos colaboradores possibilita a busca de melhorias nos processos de trabalho tanto individual quanto institucional.

3.4.5. Nessa conformidade, no que se refere à justificativa da escolha do prestador de serviço, prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a escolha, segundo o teor do §3º, do art. 74, insere-se no campo da discricionariedade, entende-se que o escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir ser a mais adequada à plena satisfação dos objetivos visados pela Administração do TRT22.

3.4.6. Considerando as razões expostas, sugere-se seja feita a contratação direta do profissional técnico especializado indicada no **item 2.4**, deste Termo de Referência, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 74, inciso III, alínea "f".

3.5 Do alinhamento com os objetivos estratégicos:

3.5.1. A contratação de profissional técnico especializado para ministrar oficina prática sobre a temática do evento "Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação" reforça o compromisso da Justiça do Trabalho com a sustentabilidade e a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores, contribuindo para a consecução dos seguintes objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico do TRT da 22ª Região para 2021-2026: "Promover o trabalho decente e a sustentabilidade" e "Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional".

4. PÚBLICO ALVO

4.1. Magistradas(os), servidoras(es) e participantes vinculados ao TRE-PI e TJ-PI.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Por se tratar de serviço técnico especializado predominantemente intelectual, conforme explicitado acima, o objeto é impossível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição. E sendo assim, a licitação é inexigível a teor do que dispõe o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento solidificado no Acórdão nº 1397/2022 do E. Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art 25, inciso II, da Lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão TCU nº 1397/2022-Plenário).

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

7. DO VALOR

7.1. O valor do investimento é de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, referente à prestação do serviço de 1 (uma) oficina prática com 2 (duas) horas-aula, com preço unitário especificado no quadro abaixo, sendo que o total da Retribuição de Ensino devida ao instrutor foi calculado observando os valores constantes da tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, considerando o cargo ocupado, a maior titulação e a quantidade de horas-aula prestada pelo profissional técnico especializado a ser contratado, conforme a tabela indicativa de valores abaixo:

TIPO	PROFISSIONAL DE ENSINO	DATA	CARGA HORÁRIA	BASE DE CÁLCULO	NÍVEL DA TITULAÇÃO ACADÊMICA	VALOR DA HORA AULA	VALOR DEVIDO
Oficina	Gustavo Lima Martins	11/06	2h	Art. 1º, ATO ENAMAT nº 110/2023	MESTRADO	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
TOTAL R\$							R\$ 1.080,00

7.1.1. O pagamento dar-se-á após a realização do evento, por meio de ordem bancária, após envio do Recibo de Pagamento Autônomo pelo instrutor e Ateste de serviços pela fiscal do contrato, procedimentos a serem realizados por meio do SIGEO-JT.

7.1.2. Por se tratar de instrutor interno, não há necessidade de aquisição das passagens aéreas, hospedagem, deslocamentos e de pagamento de diárias do profissional de ensino colaborador da EJUD22.

7.2. Justificativa do preço:

7.2.1. Com relação à justificativa para aceitação do preço ofertado (inciso III, do parágrafo único, do art. 72, IV, da Lei 14.133/2021), por se tratar da contratação de serviços técnicos profissionais especializados, resta configurada a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, pois resulta do esforço humano, portanto singular, incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de executores.

7.2.2. No caso concreto, a Remuneração de Ensino devida à profissional de ensino contratada será calculada observando a tabela de remuneração dos instrutores da ENAMAT, como determina o art. 10, do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 3/2010, art. 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023 e a Recomendação CSJT nº 10/2010, de acordo com o nível de formação do

instrutor.

7.2.3. Por essa razão, entende-se demonstrada a razoabilidade do valor da contratação, exigida no inciso VII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, por estar em consonância com os valores recomendados pelo CSJT para ser praticado por todas as Escolas Judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau em contratações similares, restando cumprida a exigência da justificativa do preço, de acordo com §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2024 c/c o art. 7º, §2º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8. DO CONTRATO

8.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, "caput" da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da correspondente Nota de Empenho.

9. PRAZO CONTRATUAL

9.1 - A realização da palestra deverá se dar no dia **11/06/2025**, conforme acordado previamente entre a EJUD22 e a futura contratada.

9.2 - Como se trata de contrato de execução instantânea, a vigência do contrato se estenderá até o implemento do recebimento definitivo do objeto e consequente adimplemento pecuniário por parte da Administração, considerando o §3º do art. 140 c/c o art. 111, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ter seus prazos de execução prorrogados nos termos da legislação regente e a critério da Administração.

10. EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para a presente contratação, o interessado deve apresentar os seguintes documentos, por ocasião da comunicação de aceite do convite do TRT e da remuneração conforme a tabela ENAMAT:

a) Informação da conta bancária para depósito do pagamento, por meio do SIGEO;

b) Comprovação da qualificação técnica do profissional especializado por meio de documentos hábeis que demonstrem a notória especialização do profissional, em face do desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, relacionados com suas atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Garantir a realização do serviço especializado de ensino **no dia 11/06/2025, das 15h às 17h, de forma presencial**, conforme previamente acordado entre EJUD22 e a profissional de ensino;

11.2. Disponibilizar **material** eventualmente desenvolvido

e aplicado por **meio digital**;

11.3. Realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), acessando o link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento;

11.4. Enviar por meio do SIGEO-JT o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) referente ao serviço realizado, para fins de pagamento pelo Tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do curso.

11.5. Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública/Seguridade Social (certidão negativa de débitos) e perante a Justiça Trabalhista;

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da capacitação.

11.8. Apresentar a cópia do Diploma da maior titulação acadêmica do(a) instrutor(a), bem como as informações da conta bancária para depósito do pagamento;

11.9. Qualquer alteração em relação à programação ou da realização do evento, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Escola Judicial do TRT da 22ª Região, telefones (86) 2106-9414 e (86) 2106-9475 ou pelo email: ejud@trt22.jus.br.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT 22

12.1. Orientar o prestador de serviço (pessoas físicas ou jurídicas) acerca da obrigatoriedade de realizar o cadastro no portal externo do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

12.2. Organizar o ambiente virtual necessário para a realização do evento na plataforma a ser adotada, quando autorizada a gravação e disponibilização do curso no canal do Youtube da Escola Judicial do Tribunal do Trabalho da 22ª Região.

12.3. Organizar as inscrições dos participantes;

12.4. Aferir a frequência dos participantes, emitindo certificados àqueles que obtiverem, no mínimo, 75% de frequência de participação no evento;

12.5. Comunicar o contratado sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

12.7. Atestar e encaminhar o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou a Nota fiscal (NF) emitido(a) pelo profissional de ensino ao Setor competente para autorizar o pagamento;

12.8. Acompanhar o pagamento dos contratados pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, até cinco dias após o recebimento de cada um dos RPA;

12.9. Avaliar a qualidade dos serviços realizados;

12.10. A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Escola Judicial do TRT da 22ª Região em três fases temporais:

12.10.1. Antes da execução do evento será verificada:

- a) a confirmação do evento no prazo definido;
- b) a apresentação dos documentos pelos profissionais de ensino.

12.10.2. Durante a execução do evento verifica-se:

- a) a presença do profissional;
- b) a regularidade da prestação de serviço especializado contratado;
- c) o cumprimento dos horários;
- d) o fornecimento dos materiais;
- e) demais itens inclusos na contratação.

12.10.3. Após a execução do evento verifica-se:

- a) o cumprimento da carga-horária;
- b) a avaliação do evento pelos participantes;
- c) Envio do Recibo de Pagamento Autônomo para efetivação do pagamento.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A execução dos serviços deverá ocorrer **no dia 20/02/2025, das 9h às 11h, de forma presencial.**

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por se tratar de objeto de execução instantânea não se mostra possível o recebimento provisório de que trata a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O objeto e o serviço serão recebidos definitivamente pelo Fiscal do contrato após a realização do curso, devendo ser observado pela contratada as demais disposições deste Termo de Referência para fins de liquidação e pagamento das despesas decorrentes das contratações no âmbito do TRT22.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O Fiscal do contrato deverá providenciar as orientações necessárias para que o contratado realize o autocadastro no SIGEO, de modo a possibilitar o pagamento dos serviços contratados pelo TRT22;

15.2 O Fiscal do contrato deverá providenciar o ateste dos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) e encaminhar em tempo hábil para o setor responsável para o pagamento;

15.3 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

15.4 Caso o contratado seja Pessoa Física (PF) sem vínculo de trabalho efetivo com a Administração Pública, sobre o valor faturado serão retidos os tributos relativos ao INSS, Imposto de Renda (devendo o contratado informar a quantidade de dependentes para cálculo do imposto) e ISS.

15.5 Caso o profissional já recolha o ISS perante a Prefeitura, o contratado poderá apresentar comprovação, para efeitos de não retenção do referido tributo.

15.6 Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

16.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº

14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

17.2 Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO e ao gestor o ateste das notas fiscais/recibos.

17.3 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

17.4 Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

17.5 O fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

17.6 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato; 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como nos casos dos subitens 18.1.2, 18.1.3. e 18.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze dias) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 18.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9.

18.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 18.1.3 e as respectivas sanções.

18.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

18.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento

de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

18.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

18.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

18.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

19.1 As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail,

exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

19.2 A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

19.3 O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO

20.1. Por se tratar da prestação de serviço especializado de capacitação que tem dia e hora previamente marcada para ocorrer, **no dia 11/06/2025, das 15h às 17h**, o parcelamento da execução prejudicaria o aproveitamento dos participantes, pois teria como consequência a interrupção do conteúdo.

20.2. Dessa forma, não pode ocorrer o parcelamento da execução dos serviços, que devem ocorrer na data e horários previamente programados.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão (UG): 080024
- Unidade Orçamentária (UO): 15123
- Fonte de Recurso: 100
- Programa de Trabalho:
 - PTRES 168267 (Capacitação de Recursos Humanos);
 - PTRES 168268 (Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados)
- Elemento de Despesa: 339039

22. DOS ANEXOS

- a) Documentação dos profissionais de ensino;
- b) Programação do Evento;
- c) Diploma da maior titulação acadêmica do profissional de ensino contratado.

O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela equipe da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Teresina, 30 de maio de 2025.

Sandra Maria Marques Arêa Leão Costa
Secretária-Executiva da EJUD 22

